



VOTO

PROCESSO: 00066.011908/2016-50

INTERESSADO: GERÊNCIA-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO AERONÁUTICO, GERÊNCIA TÉCNICA DE PROCESSO NORMATIVO

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. RAZÕES DO VOTO

Da Fundamentação Jurídica

1.1. Compete a Agência Nacional de Aviação Civil nos termos da *Seção 21.16 do RBAC nº 21* estabelecer Condições Especiais para produto aeronáutico sempre que considerar que a regulamentação de aeronavegabilidade vigente não contém requisitos de segurança adequados a uma determinada aeronave, face as características inovadoras do projeto. O referido dispositivo regulamentar impõe que a expedição de Condição Especial deve seguir os requisitos estabelecidos no *RBAC nº 11*.

1.2. Com efeito, cabe a ANAC, com fundamento nos *Incisos IV, XXXIII e XLVI, Art. 8º da Lei 11.182/2005*, estabelecer e editar normas; expedir, homologar e reconhecer a certificação de produtos aeronáuticos de uso civil; além de dar publicidade às instruções e aos regulamentos. Sem olvidar da competência exclusiva da Diretoria Colegiada no tocante ao exercício do poder normativo desta Agência, com fulcro no *Inciso V, Art. 11* do referido regramento legal.

Da Motivação

1.3. Cuida-se da proposta de Condição Especial ao *Parágrafo (c), Seção 25.397 do RBAC nº 25 – Control System Loads*, aplicáveis às forças limite aplicadas pelo piloto aos comandos de voo do tipo manche lateral (sidestick) para o controle longitudinal (arfagem) e lateral (rolamento) do avião modelo EMB-390. O referido comando dispõe de características inovadoras e que substituem o manche convencional no controle longitudinal e lateral da aeronave, sendo operado por apenas uma das mãos do piloto. No entanto, o *RBAC nº 25* silenciou-se na disposição expressa de requisitos que incorporassem a referida inovação.

1.4. Com efeito, a SAR realizou fundamentação técnica nos termos da *Ficha de Controle de Assuntos Relevantes - FCAR, Nota Técnica nº 91/2016/GGCP/SAR e Nota Técnica nº 36/2017/GTPN/SAR*. Em síntese, a SAR constatou a necessidade de complementação dos requisitos do *RBAC 25*, no formato de Condição Especial, para manutenção da dinâmica das inovações tecnológicas desenvolvidas no projeto de certificação do EMB-390 e relacionadas as forças limites do piloto sobre os *sidesticks*, objeto do presente processo.

2. DO VOTO

2.1. Ante ao exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação da Condição Especial formulada pela Superintendência de Aeronavegabilidade e aplicável às forças limite exercidas pelo piloto aos comandos de voo do tipo manche lateral (sidestick) para o controle longitudinal (arfagem) e lateral (rolamento) do avião modelo EMB-390

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 05/05/2017, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0631783** e o código CRC **BF94CF1C**.

SEI nº 0631783